



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR TÉCNICO-CIENTÍFICO - SETEC/SR/PF/SC**

LICIT. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 12019917/2019-SETEC/SR/PF/SC

Processo nº 08490.005975/2019-80

1. OBJETO

1.1. Aquisição de placas de vídeo, placas de rede e memórias a serem utilizados nos servidores de geoprocessamento e de rede do laboratório de Informática deste Setor Técnico-Científico, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

| | Descrição/Especificação | Med. | Qntd. | Valor Unitário | Valor |
|---|--------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Placa de vídeo 8GB | Un. | 2 | R\$ 4.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| 2 | Placa de Rede 10GBase-T | Un. | 5 | R\$ 1.000,00 | R\$ 5.000,00 |
| 3 | Memória DDR3 16GB | Un. | 8 | R\$ 500,00 | R\$ 4.000,00 |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | TOTAL | R\$ 17.000,00 |

1.2. Detalhamento do Objeto

1.2.1. Placa de vídeo 8GB:

1.2.1.1. Memória dedicada de 8GB GDDR6;

1.2.1.2. Processador gráfico RTX2080 ou superior;

1.2.1.3. Núcleos Cuda 2944 ou superior;

1.2.1.4. Compatibilidade com os sistemas operacionais Windows;

1.2.1.5. Placa de vídeo escalável com tecnologia que permita a interconexão de múltiplas placas para aumento de desempenho;

1.2.1.6. Barramento PCI-e V3.0;

1.2.1.7. Garantia de 3 meses.

1.2.2. **Placa de Rede 10 GBase-T**

1.2.2.1. Placa de rede ethernet de 10 Gbps com 1 ou 2 portas 10GbaseT para conectores do tipo RJ45;

1.2.2.2. Compatibilidade com rede ethernet de 1Gb e 10Gb e cabeamento CAT6A e com os sistemas operacionais Windows e Linux;

1.2.2.3. Barramento PCI-e V3.0;

1.2.2.4. Garantia de 3 meses.

1.2.3. **Memória DDR3 16GB**

1.2.3.1. Tecnologia DDR3 SDRAM;

1.2.3.2. Capacidade 16GB;

1.2.3.3. Formato RDIMM, 240 pinos;

1.2.3.4. Velocidade 1600 Mhz e taxa de transmissão 12800 MB/s

1.2.3.5. Garantia de 3 meses.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição dos materiais acima elencados atenderá às necessidades de atualização dos equipamentos e dispositivos de armazenamento de dados existentes no laboratório de geoprocessamento do SETEC/SR/PF/SC, que apresentam-se hoje com sua capacidade de processamento defasada, permitindo a continuidade dos trabalhos de análises e o processamento digital de imagens captadas durante mapeamento aéreo de drones.

3. **CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

3.1. A descrição do material apresentado, foi realizada de forma objetiva, de acordo com as especificações usuais no ramo de mercado pertinente, enquadrando-se, portanto, na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. **MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

4.1. O envio deverá ser realizado em remessa única, com prazo de entrega não superior a 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço Setor Técnico Científico – SETEC, da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Santa Catarina, Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, n.º 4744, Agronômica, Florianópolis, SC, Cep: 88.025-255, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir da média de preços apurada em páginas de fornecedores na internet e da média de preços fornecida pelo Painel de Preços do Sistema de Compras do Governo Federal.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens serão recebidos, provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 dias do recebimento provisório.
- 6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.
- 6.4. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 7.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - 11.2. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 - 11.3. Apresentar documentação falsa;
 - 11.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.6. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 11.7. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 11.7.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.7.2. Multa moratória de até **10% (dez por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (**trinta**) dias;
- 11.7.3. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- 11.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Departamento de Polícia Federal, pelo prazo de até dois anos;
- 11.7.5. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 11.7.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 11.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 11.9.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 11.9.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.16. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDERS TADEU DAS NEVES BELARMINO, Chefe de Setor**, em 21/08/2019, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12019917**

e o código CRC **78700F24**.

Referência: Processo nº 08490.005975/2019-80

SEI nº 12019917